

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

RAZÕES: CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA EMPRESA A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRARRAZÕES: APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CERCA ELÉTRICA DO TIPO INDUSTRIAL INSTALADA E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS GALVANIZADAS SIMPLES PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCESSO: 19.30.1516.0000028/2019-25

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, em face da classificação da proposta da licitante **A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA** para os itens I, II e III do Pregão Presencial nº 010/2019, pela seguinte razão: “A empresa apresentou um **CATÁLOGOS/TÉCNICO/PROSPECTOS** do equipamento Central de choque de potência 8000 Volts, porém conforme item 5.1.3 do Anexo II do Edital se pede uma Central de 12000 Volts. Oferecendo um equipamento com especificação muito inferior ao que se pede, e desequilibrando economicamente a concorrência, pois o valor de mercado de uma central de 8000 Volts é menor do que de uma central de 12000 Volts. A empresa

apresentou um **CATÁLOGOS/TÉCNICO/PROSPECTOS**, de forma “GENÉRICA”, onde a Central de choque, Bateria, Bobina Fio Inox 0,70mm, Placa de Advertência, Hastes de Alumínio e Sirene, seriam da Marca (JFL81 INDUSTRIAL). Contudo, como já temos conhecimentos no ramo a mais de 20 anos, sabemos que a JFL ALARMES, não produz ou fabrica produtos como: Bateria, Bobina 0,70mm e Hastes De Alumínio. Para confirmar a informação pedimos um posicionamento da empresa JFL ALARME, que segue anexo a este recurso, o e-mail de um represenante da empresa JFL ALARMES, onde confirma tais informações. A empresa A.B. deveria ter apresentado seus catálogos de forma unitária de cada equipamento, com suas devidas características, modelo marca e especificação, conforme pede o Edital.”

Finaliza requerendo: “que seja **anulada a decisão** em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA, inabilitada nos ITENS I, II e III**”.

É brevíssimo o relatório.

PRELIMINARES

A princípio, destacamos que o presente Recurso é tempestivo, pois fora protocolado em 22/04/2019 às 16h15min.

CONTRARRAZÕES

No prazo estabelecido a empresa **A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA** apresentou as contrarrazões, solicitando ao final que o recurso seja julgado improcedente e que o Pregoeiro confirme a classificação de sua proposta e habilitação.

Face ao exposto, procederemos à análise do mérito do recurso.

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela

Assessoria Especial Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres administrativos nº 061/2019 (fls. 69/73) e 063/2019 (fl. 82) e também pela Controladoria Interna – Parecer Técnico nº 031/2019 (fls. 83/85).

A contratação de serviços/aquisição de equipamentos por parte da Administração Pública, exige a utilização dos elementos da qualificação técnica para que se possa efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos licitantes interessados em participar do certame, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e o licitante, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



Oportunamente lembramos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e subitem 26.1. do Edital onde é facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, **diligências** destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Destaque-se, de início, que os requisitos técnicos dos ITENS 1,2 e 3 acham dispostos no subitem 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.2 do Termo de Referência:

5.1.1. Lâminas de 65 mm de comprimento tipo small blade, fixada diretamente no muro através de pinos de pressão metálico Item 1.

5.1.2. Todas as espirais deverão conter 04 (quatro) cliques, ter diâmetro aproximado de 450 mm (quatrocentos e cinquenta milímetros), no mínimo 2 pares de lâminas (farpas) perfurantes e cortantes (2 na parte interna e 2 na parte externa), sendo as lâminas (farpas) com comprimento aproximado de 65mm (sessenta e cinco milímetros).

5.1.3. Fornecimento e instalação de cerca elétrica do tipo industrial; com uma quantidade de centrais de choque (de aproximadamente 12000 volts), visando a eficácia da cerca; com hastes de alumínio tubular com espessura de 1,0 mm, altura de 1,0 m e diâmetro de 1"; as hastes devem ser posicionadas na vertical, a cada 2 metros, a prumo, niveladas e centralizadas; para as mudanças de direção, devem ser instaladas hastes do tipo cantoneira; o chumbamento das hastes na alvenaria deve ocorrer de maneira a evitar o fácil arrancamento das mesmas (0,15 m); após o chumbamento das hastes, deve ocorrer o alinhamento, nas hastes, de seis carreiras de fio, com espessura de 0,70 mm, em aço inox de alta resistência, deixando-os perfeitamente esticados e sem nós. O espaço entre as carreiras de fios deve ser de 0,15 m; As centrais de choque devem ser instaladas com as devidas baterias e acessórios; o aterramento necessário deverá ser feito com hastes de aterramento de cobre, com 3 metros de comprimento ligado a um cabo de seção transversal de 25 mm². As sirenes necessárias devem ser colocadas em locais previamente estabelecidos pela Procuradora Geral de Justiça. A cerca elétrica deverá ter, em qualquer ponto, a mesma tensão especificada na solicitação; A cada 30 metros de cerca, deverá haver placas indicativas de risco: "Perigo: Cerca Elétrica" ou similar aviso de atenção; Dentre os acessórios, devem constar dois controles remotos para ativação da central, com alcance aproximado de 30 m; A central, ou centrais, devem ter garantia mínima de 12 meses e o serviço de instalação, como haste, fixação, fiação e demais, deve apresentar garantia mínima de noventa dias; Deve haver a certificação da rede com os respectivos testes de tensão e corrente, os usuários deverão ser treinados pela empresa para que haja o correto funcionamento da cerca elétrica e todo o material utilizado deverá ter características técnicas inspecionadas e aprovadas pelo INMETRO. A fiação deverá ser de cobre revestido em PVC, de alta isolamento, obedecendo ao previsto na NBR NM 247-3. Serão necessários ainda dois sensores perimetrais, apropriados para utilização em cercas elétricas, para o espaço do portão frontal de entrada e saída de veículos (7 metros).

5.2. Além do material acima a contratada utilizará equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

A recorrente alega em síntese que a classificação da proposta da empresa A.B. TELEINFORMÁTICA confronta com o princípio da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme exposto em sua peça recursal.

No tocante as alegações apresentadas pela empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** baseado no parecer técnico emitido pela **Área de Manutenção**,

Serviços Gerais e Segurança Predial da PGJ (Área Técnica) ficou demonstrado em sua peça recursal que a proposta apresentada pela Recorrida não atende ao solicitado no instrumento convocatório, principalmente quanto aos catálogos técnicos/prospectos dos produtos ofertados e por não indicarem a marca e o modelo dos produtos.

MEMO Nº 085.19/AMSGSP/P.G.J.Palmas-TO,

25 de abril de 2019.

Da: Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Análise de Recurso - Pregão presencial nº 010/2019 - SRP para fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada, e instalação de concertinas galvanizadas simples, com fornecimento material necessário.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, vimos por meio deste expor nossas explicações em resposta ao pedido de recurso ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, feita pela empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A empresa supra no seu pedido de RECURSO no item III (fl 276/280), do requerimento requer que seja declarada inabilitada empresa AB Teleinformática Comunicação Ltda dos itens I, II e III, por não atender os itens 7.2.1 do edital. E, mais adiante nas alíneas (a, e, f) do item 10.2 do Edital.

Temos a informar que:

*No que tange as especificações **PRIMEIRO ERRO** (fl 277), não consideramos excessivas e muito menos limitadoras, pois, em todas as especificações técnicas se basearam em requisitos "mínimos, máximos e/ou aproximados" dando uma margem para que todos os equipamentos existentes no mercado possam atender as nossas necessidades.*

*Já em relação **SEGUNDO ERRO** (fl 277/278), Apresentação de catálogos de forma genéricas, analisando a proposta da empresa AB Teleinformática Comunicação Ltda (fls 151/155), concluímos que por afronto ao requisito de clareza no objeto, nos termos do art. 3º, inciso 2º da lei 10.520/02.*

*Destacamos ainda, falta de informações técnicas como marca modelos dos seguintes itens, **Haste de aterramento e Sensores Perimetrais**, que viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da lei nº 8.666/93).*

Diante do exposto, sugerimos a desclassificação da proposta por entender que, conforme previsto no item 10.2 do edital cumprido subitem 10.1, serão desclassificados as propostas que:

e) não apresentarem catálogos técnicos/prospectos dos produtos ofertados;

f) não indicarem a marca e o modelo dos produtos ofertados;

Assim sendo encaminhamos o processo para esta Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Respeitosamente,

Jadson Martins Bispo

*Encarregado de Área de Manutenção,
Serviços Gerais e Segurança Predial*

Assim acolho as razões apresentadas pela Recorrente reconsiderando a decisão e julgo procedente o Recurso interposto, declarando **desclassificada** a Proposta de Preços e **cancelada** a Habilitação da empresa **A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA.**

Palmas-TO, 02 de maio de 2019.



Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro